

LEI Nº 7.434, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES REMUNERATÓRIOS FIXADOS PARA OS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revistos os valores dos subsídios dos servidores integrantes das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia - Partes Permanente, Especial e Suplementar - criadas pela Lei nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, na forma disposta no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os valores remuneratórios fixados nesta Lei serão extensíveis aos aposentados e pensionistas na forma que dispuser a Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de dezembro de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.434, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

ANEXO ÚNICO

PARTE PERMANENTE – NÍVEL SUPERIOR		
CARREIRAS	CLASSES	VALOR DO SUBSÍDIO
AGENTE DE POLÍCIA E ESCRIVÃO DE POLÍCIA	A	R\$ 2.600,00
	B	R\$ 2.990,00
	C	R\$ 3.438,50
	D	R\$ 3.954,28

PARTE ESPECIAL – NÍVEL MÉDIO		
CARREIRAS	CLASSES	VALOR DO SUBSÍDIO
AGENTE DE POLÍCIA E ESCRIVÃO DE POLÍCIA	A	R\$ 2.600,00
	B	R\$ 2.990,00
	C	R\$ 3.438,50
	D	R\$ 3.954,28

PARTE SUPLEMENTAR – EM EXTINÇÃO		
CARREIRAS	CLASSES	VALOR DO SUBSÍDIO
ESCREVENTE POLICIAL, CARCEREIRO, GUARDA DE PRESÍDIO, FISCAL DE GUARDA DE PRESÍDIO, AGENTE POLICIAL MOTORISTA, AGENTE POLICIAL FEMININO E FOTÓGRAFO POLICIAL	A	R\$ 2.600,00
	B	R\$ 2.990,00
	C	R\$ 3.438,50
	D	R\$ 3.954,28